



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Necessidade/demanda a ser atendida

1.1 Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público

A necessidade é continuidade da produção de conteúdo de alta qualidade disponibilizado pelo TSE em plataformas audiovisuais, garantindo a entrega de informações de qualidade aos cidadãos de forma eficaz e acessível.

1.2 Descrição da necessidade

a) Descrição e análise do cenário atual, indicando se a necessidade já foi atendida pelo TSE de alguma forma

A necessidade é devida tanto pelo desgaste natural de alguns equipamentos, bem como a atualização constante de tecnologias relacionadas à área e, também, pela necessidade de suprir a demanda por produções de vídeos e conteúdos de alta qualidade, que são disponibilizados pelo TSE em diversas plataformas.

Acrescido ao que já foi exposto, a equipe técnica de audiovisual tem recebido solicitações de autoridades do Tribunal para fornecimento de equipamentos de iluminação de melhor qualidade para os eventos de maior relevância, o que gerou diversas locações para suprir tais necessidades.

Atualmente as produções tem sido atendidas com a utilização de equipamentos que não estão em boas condições, gerando insegurança e retrabalho.

b) O objetivo a ser alcançado

Manter a qualidade das produções de conteúdo realizadas pela Secom através da adequação do parque de equipamentos às novas tecnologias de audiovisual.

2. A solução escolhida

2.1 Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas

A solução encontrada é a aquisição dos equipamentos listados no DOD 2842735, uma vez que a constante locação de equipamentos poderia ser encarada futuramente como fracionamento de despesa visando evitar o procedimento licitatório, por ser mais dificultoso e demorado. Além disso, algumas dessas necessidades por equipamentos surgem sem prazo hábil para realizar o procedimento de locação, a depender da urgência emanada da autoridade que solicita o serviço. Outra questão diz respeito à disponibilidade dos itens para locação, já que nem todos os itens são encontrados no mercado para aluguel. Além disso, economicamente a locação não se mostra vantajosa, considerando que em média o valor de um equipamento de audiovisual corresponde a menos de 12 (doze) meses de aluguel, conforme orçamentos (3035206 e 3035210), e a vida útil de um equipamento adquirido é de cerca de 5 anos ou mais.

2.2 Detalhamento da solução

a) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Item	Objeto (marca/modelo de referência)	Quantidade (und)	Justificativa	Valor estimado
01	Bateria de íon de lítio BP-U100 (Sony BP-U100)	06	Trata-se de equipamento de uso contínuo, com vida útil e em fase de esgotamento. A quantidade solicitada é referente ao número de equipamentos a serem substituídos.	R\$ 31.140,00
02	Bateria V-Mount Lithium-Íon 92 Wh (Anton Bauer Titon 90 V-Mount)	06	Trata-se de equipamento de uso contínuo, com vida útil e em fase de esgotamento. A quantidade solicitada é referente ao número de equipamentos a serem substituídos.	R\$ 26.940,00
03	Interface de áudio Stage Box 16 canais de entrada (Stage Box Midas DL16)	01	Equipamento para complemento ao item 9 (mesa de áudio), com tecnologia digital e com possibilidade de gerenciamento de entradas e saídas de áudio.	R\$ 16.400,00

04	Cartão de memória SxS-1 de 128 Gb (Sony 128GB SxS-1)	06	Cartão para gravação em câmeras para suprir a necessidade quanto a rotatividade das demandas internas e externas deste Tribunal. quantidade suficiente para não perder gravações, eventos, matérias e sessões plenárias.	R\$ 31.740,00
05	Sistema de microfone combinado sem fio para 2 pessoas (Hollyland lark M2 duo)	02	Sistema de Microfones sem fio com dois transmissores e um receptor, para o uso em captação em reportagens simultaneamente de dois áudios em um mesmo receptor. A quantidade é referente ao número de equipes que deverão usar o equipamento.	R\$ 5.000,00
06	Monitor de transmissão de visualização dividida quádrupla 4K LED (FeelWorld 15,6" 4K IPS)	02	Monitor de referência de vídeo em 4k, compatível com as câmeras que este tribunal adquiriu (Sony PXW-z280). Será usado em produções internas e externas para melhor visualização das cenas que estão sendo captadas, trazendo confiabilidade na produção audiovisual. É a primeira aquisição do referido equipamento.	R\$ 11.600,00
07	Microfone digital sem fio (Sennheiser - AVX - ME2/835 -SET-4)	03	Sistema de Microfones sem fio com dois transmissores e um receptor, para o uso em captação em reportagens simultaneamente de dois áudios em um mesmo receptor. A quantidade é referente ao número de equipes que deverão usar o equipamento.	R\$ 43.500,00

08	Suporte telescópico para microfone de mesa (Auray TT-6220)	04	Suporte para microfone de mesa com base redonda, emborrachada, antiderrapantes e com regulagem de altura ideal para usar em gravações de podcast. A quantidade a ser adquirida é referente ao número de participantes que poderão participar da gravação.	R\$ 1.960,00
09	Console digital para live e studio com 40 canais de entrada (Digital midas M32 live)	01	Mesa de áudio digital, para transmissões e gravações em estúdio de TV, será usada em substituição da que hoje está apresentando defeito.	R\$ 62.000,00
10	Luz tubular LED (Genaray PX2-RGB)	08	Luz tubular RGB ideal para produção de cenários, com variações de cores o que amplia as possibilidades de criação. Primeira aquisição do tipo. Será usado no estúdio e em matérias de TV internas e externas.	R\$ 15.120,00
11	Monitor de áudio para estúdio (Yamaha HS8)	02	Monitor de referência de áudio profissional. Será usado no estúdio de TV, para retorno da programação e TV Justiça. Será usado em substituição ao monitor que está em uso atualmente mas já apresenta alguns defeitos no funcionamento.	R\$ 11.800,00
12	Gravador de campo multipista de 32 bits e 8 canais (TASCAM Portacapture X8)	02	Gravador multipista de 32 bits, áudio de 8 canais simultâneo para substituir os modelos atuais obsoletos e que já apresentam falhas na operação. Serão usados pelos repórteres de rádio. Quantidade referente ao número de profissionais.	R\$ 12.180,00

13	Notebook Gamer Tela de 17" (MSI 17" Katana 17)	02	Notebook de alto desempenho para edição e transmissão de Podcast. Será usado no estúdio de rádio, que atualmente não conta com nenhum computador. Esses notebooks serão destinados a transmissões ao vivo e precisam atender a alguns requisitos mínimos para um desempenho eficiente, como placas de captura e capacidade de processamento adequadas.	R\$ 55.800,00
14	Lente EF 16-35mm f/2.8L III USM (Canon*)	01	Trata-se de equipamento necessário para reposição de lente atualmente usada, mas que já apresenta falha na operação. A referida lente segue o modelo e marca compatível com câmera fotográfica já pertencente a SECOM.	R\$ 10.500,00
15	Bateria recarregável de íons de lítio, 2130 mah (Canon*)	04	Compatível com câmeras Canon EOS. Atualmente, a Secom possui apenas duas baterias sobressalentes, e considerando que temos dois fotógrafos e um videomaker, sendo comum a ocorrência simultânea de eventos, é prudente que tenhamos pelo menos mais quatro baterias reserva, para que os equipamentos não descarreguem durante eventos de longa duração	R\$ 3.960,00

*Marca definida em razão de padronização e compatibilidade em relação a câmeras já existentes nesta Secom, também da marca Canon.

a.1) Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, constatou-se que os únicos itens padronizados são água mineral sem gás, café e açúcar (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>),

por esse motivo não se utilizou o referido catálogo, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

b) Potenciais fornecedores ou fabricantes da solução

Fornecedores em geral de equipamentos de audiovisual, dentre os quais podemos citar:

AMPLATEK COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

NEWS LINK INTEGRACAO DE SISTEMAS

SOLOTECH TELECOMUNICACOES

CONVERGINT TECHNOLOGIES

F & R SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

KSA FORTE TECNOLOGIA

HDPRO FOTO VIDEO & INFORMATICA LTDA

MAXVÍDEO DIGITAL SYSTEMS

INFORVIEW BROADCAST EIRELI

METAPLURAL

ESTRUTURA CENTER

Espaço Digital Comercio e Locação de Áudio, Cine, Vídeo e Iluminação Ltda

G2B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

COMPMINAS COMÉRCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME

c) Prazo de execução e/ou vigência contratual

6 (seis) meses.

c.1) comprovação do enquadramento dos serviços ou do fornecimento como de natureza continuada, se for o caso

Não se aplica.

c.2) justificativas para a duração plurianual, se for o caso

Não se aplica.

c.3) justificativas para a possibilidade de prorrogação contratual, se for o caso

Não se aplica.

d) Garantia Técnica

Para os itens nº 3, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13 e 14 o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses (garantia usual do mercado), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3 . Divisibilidade da solução (avaliação do parcelamento e/ou agrupamento)

A aquisição se dará por item, portanto a solução é divisível.

4 . Aspectos relacionados à escolha do fornecedor, à forma de contratação e às regras de participação no procedimento de contratação

4.1 Critérios de seleção do fornecedor

a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 74 e 75)

Não se aplica.

b) Procedimentos auxiliares aplicáveis (Lei nº 14.133/2021, art.78)

Não se aplica.

c) Critério de julgamento das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 33)

Menor preço.

d) Exigências de qualificação técnica profissional e operacional

Não se aplica.

e) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso

Não se aplica.

f) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso

Não se aplica.

g) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso

Não se aplica.

h) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico)

Não se aplica.

4.2 Regras de participação no procedimento da contratação

a) Subcontratação

Não se aplica. *"É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação".*

b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Não há óbice para o tratamento diferenciado à ME/EPP.

c) Formação de Consórcio

Não há óbice para a participação de consórcio.

d) Participação de Cooperativas

Não há óbice para a participação de cooperativas.

e) Participação de empresas estrangeiras

Não há óbice para a participação de empresas estrangeiras. Contudo, aplica-se o direito de preferência para bens e serviços com tecnologia nacional ou produzidos no país de acordo com os Art. 5º, 6º e 7º do Decreto 7.174/2010, mais especificamente quanto a aplicabilidade do direito de preferência para bens e serviços desenvolvidos/produzidos no país de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), observado também o disposto no §7º do art. 26 da Lei 14.133/2021.

f) Participação de pessoa física

Não há óbice para a participação de pessoas físicas.

4.3 Particularidades da contratação

a) Índice de reajuste

Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsão do § 7º do Art. 25 da Lei 14.133/2021.

b) Garantia da execução contratual, se for o caso

Não se aplica.

c) Previsão de conta-depósito vinculada, se for o caso

Não se aplica.

4.4 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso) (Lei nº 14.133/2021, art. 82)

a) Aceitabilidade de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital

Não se aplica.

b) Preços diferentes para o mesmo item

Não se aplica.

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço

Não se aplica.

d) Possibilidade de adesão futura

Não se aplica.

5 . Situações que possam ensejar o descumprimento do contrato (Penalidades)

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
- 2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência
2	Multa de 2% sobre o valor do item contratado
3	Multa de 5% sobre o valor do item contratado

TABELA DE INFRAÇÃO

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos bens.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens recusados no momento do recebimento.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	3
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	3

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2.1. Se a parte recebida do objeto não apresentar serventia à Administração em virtude de ser o objeto indivisível ou interdependentes suas partes, configurar-se-á a inexecução total do contrato, com eventual devolução de valores recebidos pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes ao descumprimento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além

das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
 - 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;
 - 5.7. os antecedentes da contratada.
6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do CONTRATANTE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
7. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.
8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V e 161 da Lei nº 14.133/2021.
9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.
10. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.
11. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data da intimação.

13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

6. Critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental

6.1 Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação

a) Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

a.1) A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf.

b) Comprovar, como condição para contratação, não ter sido

condenada, a empresa e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

b.1) Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), **da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual**, da empresa e de seus dirigentes.

c) O material utilizado na embalagem dos itens fornecidos deve atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010. Conforme dita o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

c.1) Os produtos entregues deverão ter embalagens marcadas com a simbologia de identificação dos materiais, conforme *ABNT NBR 16182:2013 - Embalagem e acondicionamento — Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais*. Em se tratando de embalagens plásticas, adota-se a simbologia contida na *ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis — Identificação e simbologia*.

d) Apresentar, conjuntamente com a proposta de fornecimento, o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama, relacionados às categorias e atividades listadas abaixo, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade (CR) válido: Enquadramento: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática, **Código 5-2**.

d.1) Caso a licitante não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro diante da instituição responsável, deverá apresentar o registro e a certificação do fabricante fornecedor do produto.

d.2) Para todos os casos em que a atividade estiver desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, a proponente deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal, constando a Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 13/2021, que desobrigam a inscrição da atividade constante do seu código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

d.3) Nos casos em que o produto for importado e não havendo norma ambiental ou acordo setorial que preveja ao comerciante a obrigatoriedade do CTF de bem importado, a proponente deverá apresentar declaração correspondente de que o produto é importado, com a apresentação de documento comprobatório.

d.4) A apresentação dos certificados pode ser dispensada caso o Pregoeiro, de posse do CNPJ do fabricante, logre êxito em obter o Certificado de Regularidade mediante consulta *on-line* ao sítio oficial do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/consultas>), anexando-o ao processo.

e) Conforme a Resolução-TSE nº 23.474/2016, em seu art. 17, b, as contratações efetuadas pelo TSE deverão observar a eficiência energética. A Instrução Normativa-MPOG nº 2/2014 determina, em seu art. 3º, que “Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt->

br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.”

e.1) Caso o equipamento objeto de contratação não esteja enquadrado no PBE, a fim de dar cumprimento ao disposto na resolução, sugere-se que o equipamento a ser adquirido possua outro selo de eficiência energética, como, por exemplo Energy Star, Blue Angel, Ecolabel ou similares, seguindo os mesmos cuidados mencionados no item 19 quanto aos possíveis impactos negativos no certame.

f) Restrição de uso de substâncias perigosas em eletroeletrônicos e eletrodomésticos: os bens eletroeletrônicos e eletrodomésticos não devem conter em seus componentes, periféricos e acessórios, substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), conforme o previsto no art. 5º, IV, da Instrução Normativa-MPOG nº 1º, de 19 de janeiro de 2010. O atendimento a esse critério pode ser averiguado por meio do selo RoHS, ou equivalente, na embalagem ou pela descrição de conformidade no manual do produto, no folheto técnico ou em documento similar com informações de especificações técnicas.

f.1) Serão aceitas certificações equivalentes que estabeleçam parâmetros correlatos à RoHS demonstrando que os produtos estão em consonância com a diretiva ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

6.2 Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Socioambiental do TSE

Os critérios de sustentabilidade para essa aquisição foram retiradas do processo de aquisição de objetos análogos (equipamentos de audiovisual) - Termo de Referência SECOM 2790358.

ANDRE BARBOSA DOS SANTOS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **11/10/2024, às 16:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3034808&crc=F550EDAE)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3034808&crc=F550EDAE](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3034808&crc=F550EDAE),

informando, caso não preenchido, o código verificador **3034808** e o código CRC **F550EDAE**.